

**SUBSTITUTIVO-EMENDA**

Nº 1

PROJETO DE LEI Nº 151/21

Proíbe a feitura de tatuagem e a colocação de *piercing*, com fins estéticos, em animal.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Ficam proibidas a feitura de tatuagem e a colocação de *piercing*, com fins estéticos, em animal.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei, observado o princípio da proporcionalidade, sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - multa;

II - suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;

III - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se infrator a pessoa física que pratica a ação de tatuar ou colocar o *piercing*, com fins estéticos, em animal, o tutor ou responsável pelo animal e a pessoa jurídica em cujo estabelecimento se realiza os procedimentos descritos neste parágrafo.

§ 2º - A multa prevista no inciso I deste artigo será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser duplicada em caso de primeira reincidência, triplicada em caso de segunda reincidência e assim sucessivamente.

§ 3º - A aplicação das sanções previstas neste artigo lei poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, não impedindo outras sanções previstas na legislação em vigor aplicáveis a espécie.

§ 4º - Os valores das multas decorrentes da aplicação desta lei serão destinados ao Hospital Público Veterinário de Belo Horizonte.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, julho de 2021.

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei  
Nº 151 / 21

  
VEREADOR REINALDO GOMES  
Relator

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
EM 11 / 08 / 21  
037  
Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
EM 12 / 08 / 21  
037  
Responsável pela distribuição